



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

“Cabe ressaltar que o Sistema Estadual de Informação – SEI – deve ser compreendido não apenas como um sistema automatizado, e sim como uma combinação de processos, informações, pessoas e TI organizada para o alcance de objetivos do Estado.”

CONSIDERANDO o Art. 1º, Parágrafo Único, V, do Decreto Estadual nº 829, de fevereiro de 2021, “tornar mais fácil o acesso do cidadão e das empresas aos serviços públicos, com a unificação de serviços e atendimentos, oferecendo-os de forma centralizada e digital;”

CONSIDERANDO o Art. 2º, Parágrafo Sétimo, II, do Decreto Estadual nº 829, de fevereiro de 2021, “implementar o Projeto Sema Digital, que visa aumentar a eficiência no licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos, a desburocratização da legislação ambiental e a regularização dos imóveis rurais;”

CONSIDERANDO o Art. 2º, Parágrafo Décimo Segundo, I e IV, do Decreto Estadual nº 829, de fevereiro de 2021, “I - implementar o Projeto Governo Digital, com investimentos para implantação de canais online, digitalização de arquivos e implantação de processos digitais;”, “IV - investir em processos e tecnologias, com a qualificação e treinamento de servidores;”

A Secretaria do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) tem o objetivo de promover a completa informatização de seus processos, por meio da utilização de sistemas (softwares), a fim de facilitar e agilizar o acesso da sociedade aos diversos serviços oferecidos por esta Secretaria. A Tecnologia da Informação e a Comunicação Digital se tornaram ferramentas fundamentais para a execução e sustentação dos serviços prestados, tanto para os usuários internos da Secretaria, quanto para os cidadãos que utilizam nossos serviços digitais por meio da internet.

Para ajudar a atingir os objetivos legais elencados, bem como promover uma modernização dos processos e sistemas informatizados da SEMA-MT, em 15 de fevereiro de 2019 foi assinado o contrato 02/2019/SEMA/MT entre esta Secretaria de Estado e a empresa Memora Processos Inovadores S.A., com o objeto sintético: “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Tecnologia da Informação, concernentes à Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação dos processos encartados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, contemplando, conforme demanda. O desenvolvimento de solução de licenciamento ambiental digital com componentes geoespaciais, utilizando arquitetura orientada a serviços, com entrega de código fonte, com mapeamento e modelagem de processos de negócio, com os módulos de Licenciamento Digital de Processos da SUGEF, SURH e SUIMIS pelos recursos do Fundo Amazônia (fonte 193), e demais Superintendências desta Secretaria com recurso próprios (fonte 240), conforme tabela 'Informação Financeira' no item 6 do TS. Levantamento, modelagem de dados e desenvolvimento geoespacial, com treinamentos em todas as entregas, através de adesão à ATA de Registro de Preço nº 01/2018 PGE/GO.”

Sendo fruto deste contrato: o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA, módulo Portal, por onde os usuários se conectam ao sistema e tem acesso aos diversos outros módulos; módulo Corporativo, de gerenciamento de dados que são comuns entre todo o SIGA; módulo de Geoprocessamento, onde são centralizados e processados os dados geoespaciais de toda Secretaria. Módulos que fazem parte do projeto do Fundo Amazônia: SIGA Hídrico, entregue em 2022, SIGA Licenciamento e SIGA Gestão Florestal, que estão sendo entregues no primeiro semestre de 2023.

Todos os sistemas acima citados, mais outros módulos dentro do SIGA como o Autuação, Responsabilização, Arrecadação, Unidades de Conservação e outros que estão sendo desenvolvidos ou em fase de projeto, precisam de sustentação, bem como outros projetos em fase de elaboração precisam ser desenvolvidos.

Considerando também que fora da plataforma SIGA, que se utiliza de uma metodologia de implementação voltada à serviços, a SEMA-MT possui os sistemas legados da área de Cadastro Ambiental Rural, como SIMCAR Técnico, SIMCAR Análise, SIMCAR Parceiros e outros que estão em desenvolvimento como SIMCAR Assentamentos e SIMCAR Compensação, e ainda outros que estão em fase de projeto.

Considerando que em março de 2023 entrará em operação o SISFLORA 2.0, o qual gerencia todo o comércio de produtos florestais do Estado do Mato Grosso, movimentando bilhões de reais anualmente, sistema esse que vai possibilitar o rastreamento dos produtos florestais até a fonte, a chamada Cadeia de Custódia.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A SEMA/MT ainda conta com sistemas legados fora da plataforma SIGA, como a Autorização Provisória de Funcionamento - APF, Declaração de Limpeza de Área - DLA, que precisam de evoluções, ou mesmo serem refeitos utilizando as novas tecnologias para serem mais seguros e escaláveis.

Todos esses sistemas e módulos, atualmente em número superior a setenta, exigem manutenções, correções e evoluções frequentes. Alguns desses sistemas são críticos, como é o caso do SISFLORA, e demandam intervenções quase imediatas assim que um problema é detectado.

Além da constante manutenção dos sistemas, a complexidade da arquitetura dos sistemas modernos tem aumentado exponencialmente nos últimos anos. Essa complexidade é necessária para que os sistemas possam processar grandes volumes de dados, manter a disponibilidade e integridade das informações e, ao mesmo tempo, garantir a segurança necessária diante do crescente número de ameaças cibernéticas, incluindo novas formas de invasões, roubos e sequestros de dados que surgem quase diariamente.

Para que os sistemas estejam de acordo com os princípios de Acessibilidade, Confiabilidade e Integridade há necessidade também de uma infraestrutura de servidores e rede robusta, segura e escalável. Sendo assim, há de se levar em consideração a contratação de serviços que suportem e evoluam a Infraestrutura de Tecnologia da Informação da SEMA.

O Setor de Tecnologia da Informação, com seu quadro atual de servidores, não está conseguindo atuar de forma tão célere quanto a SEMA e seus usuários necessitam, mesmo com os contratos temporários de servidores. Além disso, a complexidade dos sistemas, arquitetura e infraestrutura têm aumentado exponencialmente nos últimos anos, enquanto, por outro lado, temos observado uma diminuição do número de servidores da STI com a saída de servidores, retorno de servidores aos seus órgãos de origem e cessões.

Também há ausência de estrutura de treinamento e orientação adequada a cada perfil de usuário para os diversos sistemas disponibilizados. O suporte aos sistemas tem sido feito de forma repetitiva sem gerar diagnósticos e melhorias em sistemas para dirimir as dúvidas e tornar o uso dos sistemas mais intuitivo.

Soma-se a isso a crescente demanda de serviços automatizados, e a necessidade cada vez maior de aplicativos para dispositivos móveis, associado ao avanço de novas tecnologias, imprime a necessidade de tomar medidas que garantam a evolução, a disponibilidade e a integridade da arquitetura e infraestrutura de TI, de forma eficaz, para a continuidade dos serviços.

A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços de arquitetura e infraestrutura tem o potencial de causar transtornos à instituição e à sociedade.

Posto essas considerações e cenários, há a necessidade urgente de contratação de serviços de Tecnologia da Informação nas seguintes áreas: Sustentação e Manutenção em Sistemas Java e ASP.Net e Suporte e manutenção em Arquitetura e Infraestrutura de sistemas em Java e Microsoft.Net, Suporte e manutenção de ferramentas BPM.

4 – Da Documentação

- Estudo Técnico Preliminar – ETP, págs. 02-14;
- Ofício nº 06077/2023/GAQ/SEMA, Solicitação de autorização para cadastro de item de T.I, págs. 15-16;
- Despacho nº 28369/2023/CGETIC/SEPLAG, autorização cadastro item SIAG, págs. 17-18;
- Solicitação de Cadastro de Item Compra, pág. 19;
- Termo de Referência nº 070/STI/2023/SEMA-MT, págs. 20-114;
- Proposta Inicial, págs. 115-125;
- E-mail e proposta com valor ajustado, págs. 126-136;
- CI Nº 00143/2024/GAQ/SEMA, Encaminhamento para emissão do PED, pág. 137;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.24.000005-2 e 27101.0002.24.000004-4, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 138-141;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- C.I. para formalização da comprovação de vantajosidade, pág. 142;
- Termo de Desentranhamento, pág. 143;
- Comprovação de vantajosidade (Pesquisa de Preço), págs.144-190;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 002/2024, págs. 191-194;
- E-mail e Análise Crítica, págs. 195-200;
- Despacho CAC para a emissão de Parecer, pág. 201;
- Certidão de encerramento e Abertura de volume e certidão de desentranhamento, págs. 202-205;
- Nota Técnica, págs. 206-207;
- Ofício nº 01336/2024/GAQ/SEMA, para emissão de parecer técnico, págs. 208;
- Parecer nº 00049/2024/CGETIC/SEPLAG, págs. 209-217;
- Despacho nº 05933/2024/CGETIC/SEPLAG, referente a inclusão de parecer técnico, pág. 218;
- Despacho nº 09254/2024/STI/SEMA, pág. 219;
- Informações complementares, págs. 220-221;
- Proposta Atualizada, págs. 222-230;
- Mapa Comparativo, págs. 231-232;
- Ofício nº 01991/2024/GAQ/SEMA, págs. 233-234;
- Despacho nº 08738/2024/CGETIC/SEPLAG, pág. 235;
- Despacho nº 12048/2024/GD/SEMA, pág. 236;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 237;
- Despacho nº 12116/2024/GSAAS/SEMA, págs. 238;
- Despacho de Modalidade, pág. 239;
- Retificação do Despacho de Modalidade, pág. 240;
- Comprovante Cadastro Processo SIAG, págs. 241-242;
- Ata, Estatuto da empresa e Registro de Pessoas Jurídicas, págs. 243-276;
- Documento representante da empresa, pág. 277;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, pág. 278;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 14/09/2024**, pág. 279;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 16/05/2024**, pág. 280;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipais de Cuiabá/MT, **válida até 15/05/2024**, pág. 281;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 30/03/2024**, pág. 282;
- Certidão de ações, cíveis de falência e concordata, **válida até 30/03/2024**, págs. 283;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 14/09/2024**, pág. 284;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 285;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a TCE/MT, CGE/MT, TCU e CGU, págs. 286-292;

5 - Fundamentos Legais – Dispensa de Licitação, art. art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho “A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

A presente contratação trata-se de **Dispensa de Licitação**, que tem como base legal, **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

A fundação tem como base legal, a Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010 que regulariza as relações entre a universidade e a fundação de apoio, como podemos observar no site da fundação, que encontra disponível em: << <https://www.funadif.org.br/sobre-n%C3%B3s>>> . Acesso em 23/02/2024

FUNADIF – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, regida pela Lei 8.958/94, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, com sede à Av. Marechal Deodoro, 1.419, Bairro Centro Norte, em Cuiabá, estado de Mato Grosso. É constituída por pessoas físicas, tendo sido constituída por 92(noventa e dois) instituidores em 18 de maio de 2023, com o objetivo de apoiar as ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional do IFMT, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento educacional e tecnológico do estado de Mato Grosso.

O Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de Educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, sinônimo de educação séria, representando uma nova fase alcançada pela educação profissional e tecnológica no Brasil, onde o acesso crescente ao ensino técnico e superior permite uma formação de qualidade, nos âmbitos científico, tecnológico e humanista.

A FUNADIF tem como objetivo apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, mediante assessoramento na elaboração de projetos, captação, execução, concessão e gestão de recursos, necessários à consecução dos objetivos Finalísticos do IFMT.

A Fundação foi criada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, CNPJ: 10.784.782/0001-50 em 25/09/2023 com o objetivo conforme o art. 6º, inciso I, do Estatuto da Fundação, constante na pag. 203:

I- Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), mediante assessoramento na elaboração de projetos, captação, execução, concessão e gestão de recurso, necessários à consecução dos objetivos finalísticos do IFMT.

Sendo assim, a contratação da FUNADIF – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT se encontra conforme a lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

6 - Do Preço e da escolha do fornecedor

Para comprovação da vantajosidade foi elaborada pesquisa de preço conforme págs. 144-190, Justificativas de Pesquisa de Preço nº 002/2024, constante nas págs. 191-194, e feita a Análise Crítica pelo demandante, conforme págs. 195-200, que citou no último parágrafo:

Considerando os valores, serviços e profissionais empregados para a definição do valor base da UST para a SEMA, que é de R\$ 160,98 (cento e sessenta reais e noventa e oito centavos), e comparando-os com o levantamento prévio realizado para a elaboração do ETP e do Termo de Referência para a contratação da FUNADIF, a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) entende que há vantajosidade técnica e financeira para dar continuidade ao processo. Estamos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais, se necessário.

7 – Documentos da Contratação Direta

Para além do inciso XV, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

- **ETP, págs. 02-14 e;**

- **Termo de Referência às págs. 20-114.**

II - autorização para abertura do procedimento;

Pág. 86.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Págs. 241-242.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Págs. 206-207 e 209-217.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 144-190.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 138-141;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 239-240.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Será inserido posteriormente.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

O parecer jurídico é posterior a esta justificativa.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

A autorização do CONDES é posterior à instrução processual.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado; **Item 7 do Estudo Técnico Preliminar, págs. 07-09.**

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **Item 4 deste documento.**

IV – autorização da autoridade competente; **Pág. 114.**

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Dispensa de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº SEMA-PRO-2023/29877.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ANEXO V – IN 001.2017 CPPGE
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHECK LIST)

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	SEMA-MT / Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Processo:	SEMA-PRO-2023/29877
Objeto:	<p>1.1 Serviços sob demanda de sustentação, manutenção e evolução de sistemas web construídos em arquitetura baseada serviços (SOA) com APIs REST, Microsoft.Net C#, Spring Boot, Angular, NodeJS, utilizando georreferenciamento baseadas em tecnologias GeoServer, QGis e ArcGis com dados em Oracle Spatial; Suporte e manutenção de Infraestrutura e Arquitetura das seguintes tecnologias: OpenShift Container Platform, Microsoft.Net, ISS, Tomcat, Jenkins, Sonarqube, AMQStream, ferramentas scm (GIT, SVN).</p> <p>1.2. Serviço de evolução tecnológica nas áreas de Inteligência Artificial e Governança de Dados aplicadas nos sistemas finalísticos; LGPD, Evolução dos processos do setor de Tecnologia da Informação; Evolução conceitual dos sistemas finalísticos, com o foco na melhora da experiência dos usuários internos e externos.</p>
Valor Orçado:	R\$ 2.897.640,00 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta reais).

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs.	Pág. SIAG
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração.	Capa	01 e demais
2.	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	ETP TR	02-14 20-114
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim	138-141
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6º, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; art. 66, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim, item 16.1 do TR	74
4.	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	86
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 18, I e art. 6º, XXIII, b, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim	86
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim, item 2 do ETP	2-4
4.3	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 75, Lei n. 14.133/2021), com os elementos necessários à sua configuração (art. 6º, XXIII, d e art. 18, § 1º, III, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim, págs. Justificativa	293-299
5.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 66, III, do Decreto nº 1.525/2022).	Sim, capa	290-291
6.	Aprovação do CONDES (art. 66, XIII, do Decreto nº 1.525/2022).	Será enviado	---
7.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 6º, XXIII, a e art. 18, § 1º, IV, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim, item 1 do TR	20-21
8.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 66, V do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	144-190
8.1.	Em caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, apresentou-se justificativa.	Sim	196-200
8.2.	Consta tabela comparativa de preços elaborada pela demandante.	Sim, item 7 do ETP	7-8
9.	No caso de bens e serviços comuns, há justificativa para não utilização do pregão.	Não se Aplica	---
10.	Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar a subsidiar elaboração do projeto básico.	Sim	02-14
10.1	Foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021).	Não se Aplica	---
10.2	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente.	Não se Aplica	---

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 – Cuiabá, Mato Grosso

1 de 2
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 19/03/2024 às 16:25:33.

Documento Nº: 15812017-358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=15812017-358>

HASH: a4935181db2406550f9029e3205e1108. Juntado em 17/04/2024 17:20:55 por VANESSA OLIVEIRA.



